CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E O ESCRITÓRIO PROFISSIONAL CRUZ E NEIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcus Fellipe Nunes Alves.

CONTRATADA: CRUZ E NEIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ/MF nº 21.851.015/0001-33, com sede na Av. Irapuan Rocha, nº 1765, Sala 01, Fátima, Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Horácio Lopes Mousinho Neiva, CPF nº 036.905.773-22.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA,** conforme Inexigibilidade nº 011/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, voltada para o acompanhamento de procedimento administrativos no âmbito do Ministério Público Estadual e Federal, bem como no Tribunal de Contas do Estado e do TCU, estudos sobre arcabouço legal aplicável à área de saúde em seus diversos setores, análise de impacto regulatório, adequação de procedimentos administrativos aos marcos legais vigentes, redação de minutas de resoluções e decretos voltados à área da saúde, elaboração de pareceres tendo por objeto o setor de pessoal, incluindo análises e pareceres, dentre outros, conforme especificações e quantidades constantes na Inexigibilidade nº 011/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços, foi objeto de licitação, sob a modalidade de Inexigibilidade nº 011/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 011/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 011/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar de acordo com a ordem de serviços;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade 011/2023;

IV – Refazer, imediatamente, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do que foi pedido;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, através do Fpm, Icms, e Arrecadação Municipal – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme documentos constantes no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado assim depois de entregue os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário indicado pela Secretaria de Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 12 de junho de 2023.

Marcus Fellipe Nunes Alves

MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

CRUZ E NEIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0471B0C460A64ECD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023
OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, voltada para o acompanhamento de procedimento administrativos no âmbito do Ministério Público Estadual e Federal, bem como no Tribunal de Contas do Estado e do TCU, estudos sobre arcabouço legal aplicável à área de saúde em seus diversos setores, análise de impacto regulatório, adequação de procedimentos administrativos aos marcos legais vigentes, redação de minutas de resoluções e decretos voltados à área da saúde, elaboração de pareceres tendo por objeto o setor de pessoal, incluindo análises e pareceres, conforme previsto no Art. 13, II e V, Art. 25, II da Lei 8.666/93 c/c Lei nº 14.039/2020.
Contratado: Cruz e Neiva Sociedade De Advogados – Cnpj nº 21.851.015/0001-33, conforme documentos que instruem este processo.
Data: 12/06/2023.

Id:0B620C1E34584EC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 078/2023.
Procedimento Licitatório: nº 011/2023.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, voltada para o acompanhamento de procedimento administrativos no âmbito do Ministério Público Estadual e Federal, bem como no Tribunal de Contas do Estado e do TCU, estudos sobre arcabouço legal aplicável à área de saúde em seus diversos setores, análise de impacto regulatório, adequação de procedimentos administrativos aos marcos legais vigentes, redação de minutas de resoluções e decretos voltados à área da saúde, elaboração de pareceres tendo por objeto o setor de pessoal, incluindo análises e pareceres, conforme previsto no Art. 13, II e V, Art. 25, II da Lei 8.666/93 c/c Lei nº 14.039/2020.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Cruz e Neiva Sociedade De Advogados – Cnpj nº 21.851.015/0001-33.
Valor mensal previsto: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Data da Assinatura: 12/06/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, e Arrecadação Municipal – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:167C37E120A84EA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 258/2023, de 12 de Junho de 2023.

"Exonera servidor de cargo comissionado e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, Estado do Piauí, **MARCUS FELLIPE NUNES ALVES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que preceitua o art. 31, inciso II, da Lei nº 185/97.**

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos da legislação municipal pertinente EDGAR FERREIRA inscrito no CPF: 060.065.913-59, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR II NA GERENCIA CONTÁBIL – NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Revoga-se para todos os efeitos legais a PORTARIA N.º 060/2023, de 02 de Janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito aos doze dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Vinte e Três. (12/06/2023).

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Id:13B5ACF065945413

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
CNPJ. 01455261/0001-69
RUA: CASSIMIRO DE ABREU, 669.
CEP: 64890-000
CANTO DO BURITI-PI

CMDCA

Processo Eleitoral Unificado para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Canto do Buriti-PI 2024-2028.

RESOLUÇÃO Nº 132/2023.

Dispõe sobre o Resultado Preliminar de Homologação das Inscrições do Processo Eleitoral para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canto do Buriti.

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL-CEE,** no uso de suas atribuições, constituída na forma da Resolução CMDCA Nº 01/2023, para coordenar o Processo Eleitoral para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Canto do Buriti-PI, quadriênio 2024-2028 e considerando o Edital CMDCA Nº 01/2023, que convoca o citado processo e o encerramento do prazo previsto no referido Edital para a realização das inscrições, Resolve:

TORNAR PÚBLICO

O Resultado Preliminar de Homologação das Inscrições do Processo Eleitoral para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Canto do Buriti-PI, gestão 2024-2028, sendo a seguinte:

CANDIDATOS	Nº INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	MOTIVO
VALDIRENE DOS SANTOS FERREIRA	01	DEFERIDO	
FRANCISCO ANDERSON ALVES DE MENESES	02	DEFERIDO	
PAULIANA BARBOSA DOS SANTOS	03	DEFERIDO	
NAIANE DOS SANTOS REIS	04	DEFERIDO	
FABIANO DO CARMO LIMA	05	DEFERIDO	
LOURIVAL DOS ANJOS PEREIRA	06	DEFERIDO	
DENYS SOBREIRA DOS SANTOS SILVA	07	DEFERIDO	
ISABEL ARAUJO CAVALCANTE	08	DEFERIDO	
WÉRICA VIEIRA DE CARVALHO	09	DEFERIDO	

A partir da data de publicação da presente resolução o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo efetuá-lo mediante em formulário próprio devidamente fundamentado, conforme o anexo do Edital Nº 01/2023, do CMDCA, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Prefeitura municipal, localizado na Praça Santana,517, Centro, Canto do Buriti-PI, no horário da 08 as 14:00hs

Lillian Kelle Vieira de Carvalho
Presidente do CMDCA

Membros da Comissão Eleitoral

George André Sousa Machado

Gisele Pereira de Almeida

Ana Cleide de Carvalho Rosa

Maria Zilma Da Conceição